



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 843- "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE LEILOEIRO ADMINISTRATIVO."
- DECRETO Nº840/2023DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. CLESIO SILVA DOS ANJOS DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº841/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. JEFFERSON VIEIRA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE INSPETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ MÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº842/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. AURÉLIO LUCIO ARAUJO DOURADO, OFICIAL DE GABINETE I DO NÚCLEO DE SUPORTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA..PDF

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 205/2023 - LICENÇA SIMPLIFICADA - TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA, CNPJ 05.956.507/0022-61
- PORTARIA SEMADES Nº 206/2023 - LICENÇA SIMPLIFICADA - ASSOCIACAO DO COMERCIO AGROPECUARIO DA REGIAO DE IRECE - ACARI, CNPJ 05.305.273/0001-68
- PORTARIA SEMADES Nº 203/2023- RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO - POSTO O MESTRE E FILHOS LTDA - AUTO POSTO KF, CNPJ 15.587.142/0001-74
- PORTARIA SEMADES Nº 202/2023 - LICENÇA DE OPERAÇÃO - MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, CNPJ04.293.000/0003-40

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.2023 - REF. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS EXTRABÁSICOS COM O ESCOPO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DO PP Nº 034.2023

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 012306.2022

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 843/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE LEILOEIRO ADMINISTRATIVO.”**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Lei 8.666/93, que permite a designação de Leiloeiro Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão, bens móveis inservíveis ao Município, medida esta de relevante interesse público;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da Legalidade, transparência e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para exercer as atribuições de Leiloeiro Administrativo, o servidor Sr. Dalmo Pereira Dourado, no período de ocorrência de Leilão Público, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º. O Leiloeiro realizara o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º. Compete ao Leiloeiro organizar, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes as arrematações, produzir a ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a comissão de Avaliação, acompanhamento e realização de Leilão dos Bens no que couber.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 4º. A comissão de avaliação, acompanhamento e realização de leilão dos bens, atua em conjunto com o Leiloeiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº: 840/2023

Dispõe sobre exoneração do **Sr. Clesio Silva dos Anjos** do cargo em comissão de Chefe de Seção de Acompanhamento de Obras da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr. Clesio Silva dos Anjos**, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Acompanhamento de Obras, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



Prefeitalrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 841/2023

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Jefferson Vieira Silva**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Municipal Luiz Mário da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonerar o **Sr. Jefferson Vieira Silva**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar da Escola Municipal Luiz Mário da Secretaria de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 842/2023

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Aurélio Lucio Araujo Dourado**, Oficial de Gabinete I do Núcleo de Suporte Executivo da Secretaria de infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr. Aurélio Lucio Araujo Dourado**, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, o Núcleo de Suporte Executivo da Secretaria de da Secretaria de infraestrutura, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

064/LS/SEMADES/AGO-2023

PORTARIA Nº 205/2023

Dispõe sobre a LICENÇA
SIMPLIFICADA a TERRA - SOLUCOES
AGRICOLAS LTDA, CNPJ 05.956.507/0022-61 e
dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e;

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da LICENÇA SIMPLIFICADA pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir LICENÇA SIMPLIFICADA a TERRA - SOLUCOES AGRICOLAS LTDA, CNPJ 05.956.507/0022-61, para execução da atividade: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, porte pequeno, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como Terminais de Produtos Agrícolas Industrializados, com sede na ROD BA 148 KM 80, n. 120, Centro, Irecê/BA, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Afixar em local de fácil visualização a indicativa do Licenciamento Ambiental;
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VI. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII. Manter sempre em bom estado os equipamentos de combate a Incêndios, bem como a sinalização horizontal e manter desobstruído e fácil o acesso para casos de emergência conforme NR- 23 (**Prazo:** 30 Dias);
- VIII. Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX. Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI. Entregar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando segregação seletiva e destinação adequada(**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII. Avaliar, controlar e monitorar rigorosamente os riscos existentes nas atividades desenvolvidas, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida do trabalhador, de acordo com os requisitos mínimos exigidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especificamente as obrigações e exigências contidas nas: NR-06, NR-07, NR-09, NR-16 e NR-26, estabelecidas pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 e junho de 1978 e suas atualizações (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII. Apresentar termo de compromisso atualizado firmado pela empresa responsável pela coleta das embalagens de agrotóxicos e afins, ou por sua entidade representativa, garantindo o recolhimento, transporte e destinação final das embalagens vazias recebidas, com previsão de multa diária, conforme legislação pertinente (**Prazo:** 30 dias);
- XIV. Apresentar Registro de Comerciante de Agrotóxicos com dados cadastrais técnicos federais atualizados, apresentando a este órgão competente certificado de regularidade de inscrição assim como registrados junto ao Ministério da Agricultura, sempre que for solicitado (**Prazo:** 30 dias);
- XV. Armazenar os produtos comercializados: Adubos e fertilizantes, de acordo com as recomendações da ficha de informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ e ABNT NBR 17505-2013;
- XVI. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (**Prazo:** 60 dias);
- XVII. Promover cursos, oficinas e debates, para a sociedade civil, com temas socioambientais

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

relevantes para o território, com foco na modalidade do objeto de sua licença ambiental;
(Prazo: 360 dias);

- XVIII.** Estimular que as universidades e cursos superiores elaborem pesquisas na área de influência do empreendimento e que seus resultados sejam utilizados para a melhoria da qualidade de vida local; (Prazo: 360 dias);
- XIX.** Entregar os seguintes materiais para implantação de infraestrutura de poço artesiano para abastecimento de viveiro municipal. 5 Tubos de PVC de 75 mm, 15 Luvas simples de 75 mm, 3 Registros 75 mm, 2 Curvas de 75 mm, 2 serras, 5 Lixas e 2 colas de canos 175 g Como compensação ambiental dos danos causados pelo empreendimento, prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (Prazo: 30 dias);
- XX.** Disponibilizar local de fácil visualização, para o recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos, bem como orientar aos empreendimentos vendedores de agrotóxicos o manejo adequado com as mesmas, e orientar os compradores a devolver as embalagens, além de promover a divulgação dessas informações em local de grande circulação, como rádios e TV local;
- XXI.** Financiar projetos de extensão de universidades da cidade de Irecê com temática de Educação Ambiental, logística reversa e manejo agrícola sustentável em comunidades agrícolas, no sentido de conscientizar pequenos e médios agricultores para o descarte e manejo correto de embalagens de defensivos agrícolas, conforme projeto apresentado por comissão do CONSEMMA (Prazo: 30 dias);
- XXII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 120 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art 7º- A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 8º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação com validade de 2 anos.

Irecê - BA, 05 de setembro de 2023.

Hildegard Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

061/LS/SEMADES/AGO-2023

PORTARIA Nº 206/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** à **ASSOCIACAO DO COMERCIO AGROPECUARIO DA REGIAO DE IRECE**, nome fantasia **ACARI**, CNPJ **05.305.273/0001-68**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** à **ASSOCIACAO DO COMERCIO AGROPECUARIO DA REGIAO DE IRECE**, CNPJ **05.305.273/0001-68**, nome fantasia **ACARI**, tendo como atividade principal Atividades de associações de defesa de direitos sociais, porte pequeno, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 como terminais de produtos agrícolas industrializados, com sede na ROD BA 052 KM 357, EST. VELHA DE S.G, Nº1675, Zona rural, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- V** - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VI** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII** - Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII**- Apresentar comprovantes de envio para empresa responsável pela incineração dos resíduos não lavados (**Prazo:**30 dias);
- XIV**- Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XV** - Apresentar relatório (com fotos) de todas as exigências mínimas da atividade conforme o anexo III, RESOLUÇÃO CONAMA nº 465, de 5 de dezembro de 2014(**Prazo:**30 dias);
- XVI** – Apresentar Programa de monitoramento de solo e da água nas áreas de postos e centrais de recebimento conforme, RESOLUÇÃO CONAMA nº 465, de 5 de dezembro de 2014;(Prazo:60 dias);
- XVII** – Apresentar Programa de comunicação social interno e externo alertando sobre os riscos ao meio ambiente e à saúde humana conforme, RESOLUÇÃO CONAMA nº 465, de 5 de dezembro de 2014 (**Prazo:**60 dias);
- XVIII** – Financiar projetos de extensão de universidades da cidade de Irecê com temática de Educação Ambiental, logística reversa e manejo agrícola sustentável em comunidades agrícolas, no sentido de conscientizar pequenos e médios agricultores para o descarte e manejo correto de embalagens de defensivos agrícolas, conforme **projeto** apresentado por comissão do CONSEMMA (**Prazo:** 30 dias);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIX – Disponibilizar local de fácil visualização, para o recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos, bem como orientar aos empreendimentos vendedores de agrotóxicos o manejo adequado com as mesmas, e orientar os compradores a devolver as embalagens, além de promover a divulgação dessas informações em local de grande circulação, como rádios e TV local;

XX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Licença Simplificada é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Licença Simplificada pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê - BA, 05 de setembro de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

045/RLO/SEMADES/JUNHO-2023

PORTARIA Nº 203/2023

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **POSTO O MESTRE E FILHOS LTDA/AUTO POSTO KF, CNPJ 15.587.142/0001-74** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **POSTO O MESTRE E FILHOS LTDA/AUTO POSTO KF, CNPJ, 15.587.142/0001-74** tendo como atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.4.579, **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis** com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO Centro, Irecê - BA, CEP: 44900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes

I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, realizar a sinalização horizontal dos mesmos (**Prazo:** imediato);
- VII - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX – Instalar um Kit de Lixeiras de Coleta Seletiva nas dependências do posto (**Prazo:** 30 dias);
- X - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência desta Licença – Apresentar comprovantes);
- XIV - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08, dessa forma realizar a instalação do kit de coleta seletiva bem como para as embalagens de óleo lubrificante (**Prazo:** 30 dias);
- XVI - Receber dos geradores a embalagem óleo lubrificante adquirido no empreendimento, Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, em recipientes apropriados e identificados (**Prazo:** 30 dias);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XVII - Alienar as embalagens de óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta. Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XVIII - Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados da Coleta de embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XIX - Divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição das embalagens de óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada, na forma do Anexo III; da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XX - Realizar manutenção da calha e do piso local de forma a não haver vazamento e possível contaminação do solo (**Prazo:** Imediato);

XXI-Realizar a limpeza e manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo de forma freqüente (**Prazo:** imediato);

XXII - Solicitar aos empreendimentos anexos a comparecer à SEMADES para entrada no processo de Autorização Ambiental, bem como outros alvarás emitidos pelos órgãos competentes. (**Prazo:** 30 dias);

XXIV - Entrega de 40 (quarenta) mudas de altura mínima 2M de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade);

XXV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 60 dias);

Art. 1º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.2º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 3º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º- A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 05 de setembro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

067/LO/SEMADES/AGO-2023

PORTARIA Nº 202/2023

Dispõe sobre a LICENÇA DE OPERAÇÃO à MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04.293.000/0003-40 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e;

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir LICENÇA DE OPERAÇÃO à MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, CNPJ 04.293.000/0003-40 para execução da atividade: Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, (Conj. penal de Irecê), porte grande, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019, com sede na Rod. BA 052 km 360, s/n, Conjunto Penal de Irecê – BA, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- III - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho, entre outros);
- IV - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- V - Apresentar Alvará Sanitário atualizado (**Prazo:** 30 dias);
- VI - Apresentar o Programa de Gerenciamento Riscos (PGR) atualizado, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo contemplando também os funcionários da cozinha (**Prazo:** 30 dias);
- VII - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VIII - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

X - Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos– PGRS atualizado contando todo o processo de Gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos incluindo os resíduos gerados na cozinha e padaria (**Prazo:** 30 dias);

XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

XII - Adequar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, adicionar sinalização horizontal (**Prazo:** 60 dias);

XIII - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB (**Prazo:** 90 dias);

XIV - Promover cursos, oficinas e debates, para a sociedade civil, com temas socioambientais relevantes para o território, com foco na modalidade do objeto de sua licença ambiental; (**Prazo:** 360 dias);

XV - Estimular que as universidades e cursos superiores elaborem pesquisas na área de influência do empreendimento e que seus resultados sejam utilizados para a melhoria da qualidade de vida local; (**Prazo:** 360 dias);

XVI - Elaborar ou apoiar de forma direta a um Programa ou Projeto de Educação Ambiental, o qual deverá estar coerente com as orientações da Política Estadual de Educação Ambiental. (**Prazo:** 360 dias);

XVII - Finalizar o processo de ampliação de ETE; apresentar relatórios mensais contendo análises dos efluentes tratados (**Prazo:** 180 dias);

XVIII - Realizar doação de todo óleo de cozinha utilizado pelo empreendimento para instituições ou associações e cooperativas que atuem com o reuso do material (**Prazo:** 60 dias);

XIX - Implantar estrutura física que possibilite o reuso da água utilizada no empreendimento (**Prazo:**120 dias);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XX - Implantar estrutura física que possibilite o reaproveitamento dos resíduos orgânicos com destinação onde possa ser reaproveitado de forma ambientalmente adequada (**Prazo:**120 dias);

XXI – Apresentar melhorias no acondicionamento de resíduos sólidos de forma separados minimamente como orgânicos, recicláveis e não recicláveis. (**Prazo:** 60 dias);

XXII - Apresentar atualização da Certidão de Uso e Ocupação do Solo (**Prazo:** 30 dias);

XXIII - Entregar 200 (duzentas) mudas de altura mínima 2,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES. Como compensação ambiental dos danos causados no processo de instalação do empreendimento, Prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (Prazo: 30 dias);

XXIV – Entrega de 100 (cem) mudas de altura mínima 2,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a doação em equivalência de cestas básicas que serão doadas parte para a cooperativa de catadores que vivem em atual situação de vulnerabilidade alimentar, e que prestam importante serviço no que tange a reciclagem dos resíduos gerados no município e parte para famílias em situação semelhantes localizadas nos distritos e povoados impactados socialmente pela implantação e funcionamento do empreendimento. Prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (Prazo: 30 dias);

XXV - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Licença pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - **Esta Licença de Operação entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê - BA, 05 de setembro de 2023.

Hildegard Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023**

O Município de Irecê-BA, torna público a republicação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2023. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos extrabásicos com o escopo de atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Item (considera-se como Menor Preço por Item, o Maior Percentual de Desconto sobre a tabela ABC Farma). **Nova Data da Sessão:** 20 de setembro de 2023 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações, situado à Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA. Os licitantes interessados deverão renovar os procedimentos de aquisição do edital. Maiores informações no setor de licitação ou email: irecepregao@gmail.com. Edital: www.irece.ba.gov.br. Joazino A. Machado - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2023.

O Município de Irecê – Bahia, torna público a adjudicação / homologação do procedimento licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2023, em favor da(s) empresa(s): IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ nº 13.601.773/0001-75, com percentual de desconto de 18,00% (dezoito por cento). Adotando como parâmetro o valor estimado a ser arrecadado pelo Município, o valor total estimado do contrato será de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Irecê/BA. Autos para vistas no setor de licitação da Prefeitura. Irecê/BA, 05 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº PA021008/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2023

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, torna público que firmou nesta data contrato com a(s) empresa(s): CONTRATO Nº 010509/2023 - IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ nº 13.601.773/0001-75, com percentual de desconto de 18,00% (dezoito por cento). Adotando como parâmetro o valor estimado a ser arrecadado pelo Município, o valor total estimado do contrato será de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Irecê/BA. Vigência: 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, com eficácia a contar da publicação resumida da ata contrato. Devendo o presente Extrato ser publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento geral. Irecê/BA, 05 de Setembro de 2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º. 012306/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de n.º. 012306/2022, que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a Alteração Supressiva do Contrato de n.º. 012306/2022, ou seja: suprimindo o valor total de R\$ 2.070,11 (dois mil, setenta reais e onze centavos), que corresponde a 6,09% (seis vírgula zero nove por cento) do valor total do contrato, passando o valor total consolidado do contrato de R\$ 664.037,98 (seiscentos e sessenta e quatro mil e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) para R\$ 661.967,87 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), referente a execução de serviços de pavimentação nova em piso intertravado e=8cm na sede do Município de Irecê/BA, conforme convênio n.º 361/2022 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER. Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022 - Contrato n.º 012306/2022. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 06 de Setembro de 2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.